



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cedro de São João/SE
CNPJ nº 13.117.601/0001-20.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 13/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Cedro de São João/Se, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de Inexigibilidade de licitação para a Contratação de Show Artístico com o Grupo Musical (**LALA AMOR CIGANO**) no dia 21 de junho do corrente ano, das 04:00 às 06:30, em comemoração ao Padroeiro São João Batista, Festividades Juninas e Inauguração da Praça de Evento no Município de Cedro de São João/SE, de acordo com os motivos adiante expostos:

Considerando, ser uma Banda consagrada pela opinião pública da comunidade local, uma vez que devemos valorizar os artistas da terra e por aceitar as condições de pagamento estabelecido pelo município, sobretudo o preço ser compatível com os praticados no mercado no âmbito da administração pública;

Considerando, também que desta forma, o Município de Cedro de São João com a realização de eventos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer;

Considerando, por fim, que a Festa em comemoração ao Padroeiro São João Batista, Festividades Juninas, como também a inauguração da Praça de Eventos atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Cedro de São João em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa a Prefeitura através do Departamento de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas socioeconômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como, uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

Considerando, que a contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Rua Antônio Batista, n.º 105, (antigo fórum), Centro, Cedro de São João/SE
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

JUSTIFICATIVA:

Cumprе destacar, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988 pág. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim manifestam, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades**".

Destaca-se que há a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Foi solicitado orçamento in loco a empresa que atua na área, conforme consta nos autos.

Em seguida, foi observado que a empresa **THAIS ARIADNA DOS SANTOS LAPA-ME**, apresentou o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93, **ser inexigível** o procedimento licitatório para Contratação de apresentação da Banda.

Encaminhe-se a Ilm^a Senhora Gestora Municipal de Cedro de São João/Se, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Cedro de São João/Se, 03 de Junho de 2022.


Antonio Roberto Rocha

**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo,
Esporte, Juventude e Empreendedorismo**

Ratifico a Presente Justificativa e,
Por conseguinte, aprovo o procedimento.

Publique-se,

03/06/2022


LAYANA SOARES DA COSTA
Prefeita Municipal